



## ENUNCIADOS

### ENUNCIADOS EM MATÉRIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Enunciados devidamente aprovados durante a 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA ocorrida em 26/03/2025.

- **Enunciado nº 01/2025:** Forma de encaminhamento das consultas jurídicas à Procuradoria-Geral do Município de Aracruz/ES.
  1. As consultas jurídicas, formuladas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão observar o seguinte:
    - a. Formalização do processo administrativo do qual se origina a questão jurídica a ser apreciada;
    - b. Encaminhamento pela autoridade competente do órgão ou entidade;
    - c. Apresentar quesitos objetivos que indiquem de forma específica as questões jurídicas a serem respondidas pelo parecer;
    - d. Instrução do procedimento administrativo com documentos necessários à plena compreensão do caso exposto e, quando cabível, com os documentos relativos à comprovação dos dados e informações mencionados na descrição dos fatos e na formulação da consulta.
- **Enunciado nº 02/2025:** Competência da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz/ES na análise jurídica das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação:
  - a. As orientações jurídicas nas contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz/ES, no exercício de sua competência consultiva, possuem caráter somente opinativo, restritas aos aspectos jurídicos da contratação, em especial de instrumento de contratos ou aditivos, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, recaindo exclusivamente sobre os agentes públicos competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, pela veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias.



b. Havendo dúvida jurídica sobre os pressupostos da contratação direta, deverá o respectivo processo ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município de Aracruz/ES com a indicação expressa e específica das questões jurídicas a serem apreciadas.

- **Enunciado nº 03/2025:** Pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual.
  - 1) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:
    - a. justificativa do interesse público na realização da despesa;
    - b. atestada expressivamente a boa-fé do fornecedor ou executante, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021);
    - c. certificado que os bens/serviços foram fornecidos de acordo com as expectativas da Administração;
    - d. justificativa da escolha do fornecedor ou executante;
    - e. comprovação da compatibilidade do preço com o de mercado;
    - f. verificada a inoccorrência de prescrição do crédito;
    - g. apuração de responsabilidade pela assunção irregular da despesa, se for o caso, tudo mediante ampla defesa e contraditório.
    - h. Adoção do modelo padrão de Termo de Ajuste de Contas elaborado pela Controladoria-Geral do Município
  - 2) As Unidades Administrativas deverão observar rigorosamente os critérios acima e instruir os procedimentos com as justificativas e documentações previamente à eventual análise jurídica.
- **Enunciado nº 04/2025:** Não compete ao órgão de consultoria jurídica a fiscalização do cumprimento de suas recomendações exaradas em parecer que tenha analisado de maneira condicionada Minuta de Edital, Contrato, Termo Aditivo ou instrumento congênere.
- **Enunciado nº 05/2025:** De acordo com os termos o art. 136 da Lei nº 14.133/2021, as hipóteses de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato, não caracterizam alteração do contrato, demandando a realização por simples apostila. A apostila é o instrumento legal adequado para viabilização do



reajustamento previsto em contrato; se já existe cláusula contratual que resguarda o direito do contratado ao reajuste em sentido estrito, que dispensa a análise jurídica prévia, bastando cumpri-la, exceto na hipótese de dúvida jurídica específica por parte do gestor, que, neste caso, deverá formular uma consulta.

a. Os pedidos de reajuste contratual, quando expressamente previstos no Edital e Contrato, devem ser formulados pela empresa contratada concomitantemente com a celebração de prorrogação contratual. Caso contrário, a Administração Pública deverá prever expressamente, na Minuta de Prorrogação Contratual, a renúncia à aplicação de reajuste contratual relativo ao (s) período (s) pretérito (s) indicado (s).

- **Enunciado nº 06/2025:** De acordo com o Acórdão nº 001/2016 do Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz, havendo confirmação da prestação de serviço, é vedada a retenção de pagamento pela superveniente irregularidade fiscal da empresa contratada. Eventual infração contratual de não manutenção das condições de habilitação deve ser apurada em sede de regular processo administrativo sancionador.
- **Enunciado nº 07/2025:** O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil na hipótese de contratação cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, inclusive nas inexigibilidades.
- **Enunciado nº 08/2025:** O Documento de Formalização de Demanda (DFD) deve ser o primeiro documento para instrução do processo, tanto em licitações quanto em contratações diretas para aquisição de bens, prestação de serviços e realização de obras.
- **Enunciado nº 09/2025:** O responsável pela construção do ETP, TR ou Projeto Básico poderá solicitar apoio de fiscal de contrato, ou outro servidor que tenha atuado no processo de contratação de objeto igual ou análogo ao que está se construindo, com o objetivo de afastar riscos já conhecidos por estes e almejar o alcance dos mandamentos contidos no art. 18 da Lei n. 14.133/2021.
- **Enunciado nº 10/2025:** Os acréscimos e as supressões de quantitativos decorrentes de alteração contratual devem ser considerados isoladamente, ou seja, o conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões devem ser sempre calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se, a cada um desses conjuntos, sem nenhum tipo de compensação de acréscimos e supressões entre itens distintos, não se admitindo que a supressão de quantitativos de um ou mais itens seja compensada por acréscimos de itens diferentes ou pela inclusão de novos itens.

a. A base de cálculo utilizada para as alterações unilaterais quantitativas é o valor pactuado no momento da contratação, acrescido de eventuais modificações em razão da incidência de



institutos voltados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão), vedada a compensação entre acréscimos e supressões.

b. Os limites das alterações contratuais quantitativas devem ser calculados de acordo com o parâmetro de julgamento adotado pelo certame licitatório. Se o julgamento é pelo preço global, então os limites das alterações contratuais devem ser calculadas sobre o preço global. Se o critério de julgamento for a adjudicação por itens, a base de cálculo para aplicação do limite percentual deverá ser o item.

- **Enunciado nº 11/2025** - Nas contratações artísticas, em especial de cantores ou bandas, o contrato de prestação de serviços deverá constar expressamente a responsabilidade, em regra, do pagamento dos direitos autorais (ECAD) pelo CONTRATADO, sendo condição prévia à contratação ou ao pagamento do serviço, o comprovante de quitação perante a ENTIDADE, na conformidade do entendimento legal e jurisprudencial.  
§1º Na hipótese de transferência excepcional dessa responsabilidade ao Ente Municipal, o valor relativo ao pagamento do ECAD será glosado do cachê contratado.